

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2004 de 8 de Julho de 2004**

Pela Resolução n.º 54-A/99 de 1 de Abril, foi criada, sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de missão – Informação Segurança Social Açores, a qual tinha como objectivos, a implementação do sistema de informação da Região Autónoma dos Açores em articulação com as políticas nacionais de Segurança Social, tendo em conta a resolução do problema do ano 2000 e o não menos crítico processo da evolução para o Euro.

Através da Resolução n.º 138/2002, de 8 de Agosto, é prorrogado o prazo do mandato da estrutura de projecto até 31 de Dezembro de 2002, de forma a garantir a coordenação de todas as acções associadas à transição, do então sistema de informação, até às instalações do novo sistema, nomeadamente, a base de dados nacional.

Durante o período de actuação da estrutura de projecto as suas funções foram sendo cumpridas, principalmente no que respeita à Nova Situação, ou seja, a transição dos vários sistemas da Segurança Social, para um novo sistema único a nível nacional, assumido pelas Instituições da Segurança Social Regional, designadamente a integração de sistemas informáticos, a migração e sincronismo da base de dados regional de e para a base de dados nacional, a introdução de novas aplicações nacionais em desenvolvimento, o novo sistema de identificação nacional do sector, pelo que, não faz sentido continuar com a estrutura de projecto – Informação Segurança Social Açores.

Assim, nos termos da alínea r) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Está cumprida a missão da estrutura de projecto - Informação Segurança Social Açores, criada pela Resolução n.º 54-A/99, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 138/2002, de 8 de Agosto e pela Resolução n.º 192/2002, de 26 de Dezembro.
2. Desde 2003 têm vindo a ser paulatinamente concretizados os assuntos assumidos pelas Instituições da Segurança Social Regional, decorrentes do processo de reforma e alterações profundas em que se encontrava a Segurança Social Nacional, designadamente, a integração de sistemas informáticos, a migração e sincronismo da base de dados regional de e para a base de dados nacional, a introdução de novas aplicações nacionais em desenvolvimento e o novo sistema de identificação nacional do sector.
3. Cumprida a missão, é extinta a estrutura de projecto Informação Segurança Social Açores, com efeitos a 30 de Junho de 2004.
4. Os funcionários públicos que desempenharam funções, sob qualquer forma de mobilidade, na ora extinta estrutura de projecto, regressam ao seu lugar de origem.
5. Tal como já decorria da segunda parte do ponto 15 da Resolução 54-A/99, de 1 de Abril, caducam, os contratos de prestação de serviços e os contratos de trabalho individual a termo certo, relativos ao pessoal que exerceu funções na estrutura de projecto, ora extinta.
6. A presente Resolução entra em vigor a 30 de Junho de 2004.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Junho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César